DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3354, de 14 de setembro de 2022

"Dispõe sobre providências para melhorias do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e atendimento às recomendações, determinações e ressalvas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP no julgamento das Contas desta Prefeitura Municipal e dá outras providências."

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), segundo apurado pela fiscalização da UR-2 de Bauru se encontra em baixo nível de adequação (nota C), portanto, necessitando de implementação de medidas saneadoras;

Considerando ainda as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por ocasião do julgamento das Contas desta Prefeitura Municipal, consubstanciada na emissão de Parecer Prévio contendo recomendações, determinações e ressalvas dirigidas ao Prefeito Municipal;

Considerando que, para a prestação de informações e esclarecimentos e a adoção de medidas visando o pleno atendimento às orientações do TCESP, é necessária a articulação institucional entre órgãos desta Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de efetivo atendimento ao decidido pela Egrégia Corte de Contas do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Todas as Secretarias Municipais integrarão esforços visando ao atendimento às recomendações, determinações e ressalvas, emitidas no julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, além de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), na forma estabelecida por este decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Governo, responderá pela gestão das atividades operacionais que envolvem o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo, para tanto:

a) analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las aos órgãos da Administração direta responsáveis pelo seu atendimento, que providenciarão as medidas recomendadas pelo TCE, bem como produzirão relatórios quanto às medidas saneadoras providenciadas;

b) monitorar as ações empreendidas juntos aos órgãos responsáveis pelo atendimento ao TCESP;

c) analisar previamente os relatórios de informações produzidos pelos órgãos, procedendo a revisão ou solicitando complementação das informações necessárias ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP;

d) elaborar, caso necessário, relatório final para posterior encaminhamento ao TCESP;

Art. 3º. Fica instituída Comissão Executiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o fito de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Executivo local, devendo seus membros serem nomeados oportunamente por portaria, cabendo a aludida Comissão:

a) monitorar as ações empreendidas juntos aos órgãos responsáveis vinculados aos indicadores do IEG-M;

b) convocar reuniões, propor medidas, dentre outros atos administrativos tendentes a melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Executivo local;

c) elaborar, caso necessário, relatório ao Prefeito Municipal informando sobre seus trabalhos;

d) executar outras tarefas correlatas;

Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Pirajuí, 14 de setembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Resoluções

Emenda à Lei Orgânica Nº 031
de 06 de setembro de 2022
Autores: Mesa da Câmara
referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, de 11 de agosto de 2022.

Altera redação dos artigos 26 e 60 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2022, o **Plenário** aprovou e ela **PROMULGA** nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º Em atendimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2239005-16.2020.8.26.0000, o artigo 26, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da

Câmara serão fixados em cada Legislatura para a subsequente, respeitando o prazo de cento e vinte dias antes das eleições municipais, através de Lei, em moeda corrente.

Art. 2º Em atendimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2239005-16.2020.8.26.0000, o artigo 60 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados em cada Legislatura para a subsequente, respeitando o prazo de cento e vinte dias antes das eleições municipais, através de Lei, em moeda corrente".

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 06 de setembro de 2022.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara
Roberto Leandro Bandeira Bento
1º Secretário
Ricardo Cury
2º Secretário

.....

Resolução nº 036,
de 06 de setembro de 2022
Autoria: Mesa da Câmara,
referente ao Projeto de Resolução nº 004/2022, de 11 de agosto de 2022.

Regulamentar a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Pirajuí/SP e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2022, e na forma do disposto no inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pirajuí.

§ 1º Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Pirajuí.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Pirajuí, serão atribuições de Controlador, e será exercido pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º O Diretor Geral, exercerá as atribuições do Encarregado e será o responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I. Monitorar de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II. Analisar os risco quando necessário;

III. Elaborar o TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS dos agentes políticos e servidores comissionados e efetivos;

IV. Acompanhar os contratos celebrados e informações da Câmara Municipal de Pirajuí, quanto ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

V. Orientar os setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirajuí que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e neste Ato;

VI. Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato no âmbito da Câmara Municipal de Pirajuí.

Art. 4º O Chefe de Gabinete exercerá as atribuições do operador, ou seja, irá realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Art. 5° O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Parlamentar da Câmara Municipal, quando não for o mesmo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6 São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I. Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências,

II. Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III. Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pirajuí a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V. Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI. Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Pirajuí para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32

da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII. Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 7 Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os setores administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8 Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico da Assessoria Jurídica do legislativo de Pirajuí e em atenção ao art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 9 O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará a Mesa da Câmara Municipal de Pirajuí e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, sendo que a utilização sempre deverá ser aprovada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

Parágrafo único. Para os processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pirajuí deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g, artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Le nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 11° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PAPA JOÃO XXIII, a**os 02 de dezembro de 2021.**

ADEMIR JOSÉ ALVES
Presidente da Câmara
ROBERTO LEANDRO BANDEIRA BENTO
1ª Secretário
RICARDO CURY
2º Secretário

.....